

RESOLUÇÃO N°02/17 – GP

O PRESIDENTE DO COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA., Mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL – UNIBRASIL, no uso de suas atribuições, estabelece política de regularização da situação financeira (adimplência) do corpo discente, definindo as condições de regularização para valores inadimplidos.

1. DO PERÍODO DE REGULARIZAÇÃO

A regularização das mensalidades inadimplidas do primeiro semestre de 2017, ***uma vez quitadas eventuais pendências financeiras relativas aos semestres anteriores***, deverá ser realizada com a antecedência necessária, com o objetivo de que o prazo de renovação da matrícula para o segundo semestre de 2017 seja rigorosamente cumprido.

O período definido para a regularização das pendências financeiras será de 12 de junho de 2017 a 25 de agosto de 2017. Após esse prazo, a regularização será possível mediante o pagamento imediato da integralidade do débito, através de boleto bancário à vista ou por meio de cartão de crédito (à vista ou parcelado pela administradora do cartão).

2. DOS LOCAIS E DOS HORÁRIOS

O aluno deverá regularizar suas mensalidades, ***pessoalmente***, na Central de Atendimento ao Acadêmico (CAA) da Instituição. O atendimento será realizado no Bloco 1, térreo, de segunda a sextas-feiras, das 8 às 21h, podendo ser alterado por decisão da Reitoria do UNIBRASIL.

3. DOS CRITÉRIOS DE REGULARIZAÇÃO

O parcelamento será realizado mediante as seguintes condições:

a) Para o parcelamento firmado em junho de 2017, em até 7 (sete) vezes, com a entrada mínima de 30% (trinta por cento) do débito e o saldo dividido em até 6 (seis) vezes iguais, com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês.

b) Para o parcelamento firmado em julho de 2017, em até 6 (seis) vezes, com a entrada mínima de 30% (trinta por cento) do débito e o saldo dividido em até 5 (cinco) vezes iguais, com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês.

c) Para o parcelamento firmado em agosto de 2017, em até 5 (cinco) vezes, com a entrada mínima de 30% (trinta por cento) do débito e o saldo dividido em até 4 (quatro) vezes iguais, com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Para as renegociações realizadas no mês de junho de 2017, não haverá cobrança de taxa de regularização. Se realizada no mês de julho e agosto de 2017, será cobrada taxa de regularização no valor de R\$ 100,00 (cem reais) incorporada ao valor do débito.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O processo de regularização aplica-se aos alunos que possuem de uma a cinco parcelas inadimplidas do primeiro semestre de 2017.

A entrada, à vista, e as parcelas da regularização serão pagas, por meio de boletos bancários ou de cartão de crédito (à vista ou parcelado pela administradora), mediante a **assinatura de contrato de confissão de dívida** (em duas vias iguais, ambas com reconhecimento de firma) e de nota promissória, também com reconhecimento de firma, pelo aluno inadimplente e **por seu fiador (idôneo)**.

Até o vencimento, os pagamentos dos boletos poderão ser realizados em qualquer agência bancária. Após o vencimento, somente, nas agências do Banco Santander.

5. CONDIÇÃO IRREFUTÁVEL

As condições de regularização estabelecidas neste documento aplicam-se aos alunos que estiverem com seus processos de regularização anteriores quitados (acordos financeiros ou acordos jurídicos).

Para os casos não previstos nesta Resolução, poderá o Reitor do UNIBRASIL, por meio de decisão escrita e fundamentada, autorizar a Procuradoria Jurídica a proceder a renovação de Acordo Financeiro (mas não de Acordo Jurídico), com a apresentação de fiador (idôneo), nas seguintes condições: entrada mínima de 50% (cinquenta por cento), à vista, e o saldo dividido em até 4 (quatro) vezes iguais, com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês. Incidirá sobre o montante refinanciado a cobrança de 10% (dez por cento), a título de honorários advocatícios.

6. CUIDADO NA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Na renovação de matrícula dos **alunos veteranos (que se formarão em 2017.2)**, serão cobradas, integralmente à vista no boleto ou mediante cartão de crédito (à vista ou parcelado pela administradora), as parcelas correspondentes aos meses já vencidos do primeiro semestre de 2017 e de semestres anteriores, exceto a hipótese de parcelamento em até 4 (quatro) vezes, com entrada mínima de 40% (quarenta por cento) e apresentação de fiador idôneo.

Não se admitirá, exceto para os alunos calouros, o parcelamento em cinco vezes da semestralidade de 2017.2.

Além disso, o valor correspondente à primeira parcela do segundo semestre de 2017 (matrícula) não poderá integrar o montante ajustado a título de regularização de parcelas de períodos anteriores inadimplidas.

Curitiba, 11 de maio de 2017.


Prof. Dr. Clèmerson Merlin Clève
Presidente